



REDE DE BICICLETAS DE USO PARTILHADO

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2010



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objecto

O objecto do presente procedimento consubstancia-se na criação, implementação, financiamento e gestão de uma rede de bicicletas de uso partilhado complementar à rede de transportes públicos

Artigo 2º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 3º

Cessão da Posição Contratual

1. A entidade adjudicante pode ceder a sua posição a entidade terceira em quem a Câmara Municipal delegue a gestão deste contrato.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado de Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e se



tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 4º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 5º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 6º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução e do eventual visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 7º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 8º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação complementar.

Artigo 9º

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 10º

Objecto e natureza do contrato

1. O procedimento tem por objecto a criação, implementação, financiamento e gestão de uma rede de bicicletas de uso partilhado complementar à rede de transportes públicos.
2. O contrato integra os seguintes componentes e obrigações:
 - Fornecimento das Bicicletas
 - Fornecimento e montagem das Estações
 - Frota de apoio ao funcionamento da Rede
 - Plano de manutenção, conservação e limpeza da Rede e a sua implementação
 - Plano de gestão logística da Rede e a sua implementação
 - Plano de comunicação e imagem da Rede e a sua implementação.
3. A execução do contrato prevê a utilização do espaço público necessário à instalação das Estações.
4. O adjudicatário elaborará e manterá permanentemente actualizado e à disposição da entidade adjudicante, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2, bem como dos direitos que integram o contrato, que menciona, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.
5. O adjudicatário só pode alienar ou onerar bens afectos ao contrato mediante autorização da entidade adjudicante, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 30 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar a localização das estações, por justificado interesse público municipal, nas seguintes condições:



- O adjudicatário deve proceder sem encargos, para a entidade adjudicante, à alteração de localização de uma estação para qualquer local do Concelho de Lisboa até ao limite de 3 alterações de localização de estações por ano civil;
 - A quarta alteração de localização de estação e as seguintes, devem ser pagas pela entidade adjudicante pelo preço de 5.000,00 euros/alteração de localização de estação;
 - A não utilização do direito de alteração de localização de estação num determinado ano civil, não permite a acumulação desse direito para os anos seguintes;
 - A alteração de uma estação obriga a repor as condições existentes no local de remoção da estação antes da assinatura do contrato.
7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a instalação de novas estações suplementares às previstas no caderno de encargos, por justificado interesse público municipal, nas seguintes condições:
- Serão instaladas no máximo 25 estações adicionais;
 - A instalação de uma nova estação deve ser paga pela entidade adjudicante pelo preço de 10.000,00 euros/estação
8. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a remoção de estações, por justificado interesse público municipal, nas seguintes condições:
- Serão removidas no máximo 25 estações;
 - A remoção de estação deve ser paga pela entidade adjudicante pelo preço de 5.000,00 euros/estação;
 - A remoção de uma estação obriga a repor as condições existentes no local de remoção da estação antes da assinatura do contrato.
9. Durante o último mês de vigência do contrato e a pedido da entidade adjudicante, o adjudicatário deve proceder à remoção de todas as estações e à reposição das condições dos respectivos locais existentes antes da assinatura do contrato.



Artigo 11º

Local de Execução do Contrato

As bicicletas só podem circular no Concelho de Lisboa, não obstante os restantes serviços de apoio / manutenção poderem operar fora do Concelho.

Artigo 12º

Financiamento

- 1 O adjudicatário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do contrato, de forma a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2 Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento da actividade exercida, o adjudicatário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais actos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
- 3 Não são oponíveis à entidade adjudicante quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário nos termos do número anterior.

Artigo 13º

Prazo e termo do contrato

O contrato terá a duração de 10 anos a contar da data da sua assinatura.

Artigo 14º

Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objecto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.



2. O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Artigo 15º

Poder de direcção da entidade adjudicante

O poder de direcção da entidade adjudicante compreende as seguintes faculdades:

- a) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- b) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- c) Resolver unilateralmente o contrato.

Artigo 16º

Autorizações da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa, a suspensão, a substituição, a modificação, o cancelamento ou a prática de qualquer acto que afecte:
 - a) Garantias prestadas a favor da entidade adjudicante;
 - b) Garantias prestadas a favor do adjudicatário
 - c) Estações, quanto a
 - a) Localização;
 - b) Dimensão (aumento ou redução);
 - c) Desafecção de Estações existentes;
 - d) Afectação de novas Estações.
2. Um pedido de autorização referente ao indicado no ponto anterior deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo pedido.



3. Todos os prazos de emissão, pela entidade adjudicante, de autorizações ou aprovações previstas no contrato contam-se a partir da submissão do respectivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo pela entidade adjudicante, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, considerando-se tacitamente indeferidas se não forem aceites dentro daquele prazo.

Artigo 17º

Tarifas

O valor das tarifas a cobrar aos utilizadores deverá ser devidamente publicitada, designadamente, mediante a sua disponibilização nas Estações, sede e escritórios do adjudicatário, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro.

Artigo 18º

Acesso ao objecto do contrato e respectiva documentação

1. O adjudicatário tem de facultar à entidade adjudicante, ou a qualquer entidade por esta nomeada, livre acesso a todos os documentos relativos às instalações e actividades objecto do contrato, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O adjudicatário deve disponibilizar, gratuitamente, à entidade adjudicante todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato.

Artigo 19º

Obrigações do adjudicatário

Ao longo de todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário tem as seguintes obrigações perante a entidade adjudicante, sem prejuízo de outras indicadas neste caderno de encargos:



1. Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento e operacionalidade da Rede num prazo máximo de 48 horas, após a realização do pedido nesse sentido.
2. Garantir o acesso total, em tempo real e via *internet* através de um sítio disponibilizado pelo adjudicatário, ao sistema de informação de gestão do adjudicatário, no sentido de poderem ser obtidos todos os dados operacionais e financeiros sobre a prestação de serviços.
3. Garantir o correcto funcionamento da Rede de acordo com os parâmetros de qualidade definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas Cláusulas Técnicas Especiais.
4. Fornecer relatórios mensais produzidos pelo sistema informático, da operacionalidade da Rede.
5. Os relatórios referidos no ponto anterior deverão incluir o cálculo dos indicadores de desempenho descritos no Capítulo 9. das Cláusulas Técnicas.
6. O adjudicatário é responsável pela contratação de entidades independentes que conduzam inquéritos trimestrais do nível de satisfação dos clientes. O inquérito deverá ser previamente aprovado pela entidade adjudicante.
7. Poderão ainda ser responsabilidades do adjudicatário, outras que advenham de negociações com a entidade adjudicante.

Artigo 20º

Reclamações dos utentes

1. O adjudicatário obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deve enviar à entidade adjudicante, com a periodicidade de 30 dias, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.



Artigo 21º

Cedência, oneração e alienação

1. É interdito ao adjudicatário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o objecto do contrato ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indirecto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade adjudicante.

Artigo 22º

Subcontratação

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o adjudicatário pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das seguintes actividades integradas no objecto do contrato:
 - a) Fornecimento, Manutenção, conservação e limpeza das Estações e Material Circulante;
 - b) Fiscalização;
 - c) Atendimento
2. A subcontratação a terceiros para a execução de outras actividades não mencionadas no número anterior depende de autorização prévia do adjudicante;
3. A subcontratação de terceiros para a execução das actividades constantes nos números anteriores dependem da apresentação ao adjudicante dos seguintes documentos:
 - a) Identificação e descrição pormenorizada da empresa a subcontratar;
 - b) Prova de capacidade técnica e financeira da empresa a subcontratar;
 - c) Termos e condições da subcontratação
4. O adjudicante deve verificar o preenchimento, por parte do eventual subcontratado, dos seguintes requisitos legalmente previstos.



5. A contratação de terceiros ao abrigo da presente Artigo não exime o adjudicatário da responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o adjudicante, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.
6. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao adjudicante quaisquer pretensões, excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com terceiras entidades.
7. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato.

Artigo 23º

Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário presta durante o procedimento pré-contratual a caução prevista no artigo 88º do CCP.
2. A libertação da caução cumpre com o disposto no n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 24º

Cobertura por seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário contratar um seguro com cobertura de danos próprios e de responsabilidade civil relativo ao equipamento que integra o contrato, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, incluindo aos utilizadores das bicicletas, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais.
2. O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos que, eventualmente, venham a ocorrer resultantes da utilização dos equipamentos do contrato e que não estejam cobertos pela apólice de seguro atrás referida.



Artigo 25º

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades sub-contratadas

1. O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas no contrato.
2. Constitui especial dever do adjudicatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afecto ao contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Artigo 26º

Sanções contratuais por incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicante pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da entidade adjudicante emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. O montante das multas está fixado no Capítulo 10 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
3. Se o adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a entidade adjudicante pode utilizar a caução para pagamento das mesmas

Artigo 27º

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando se verifique:



- a) Desvio do objecto do contrato;
 - b) Cessaçãõ ou suspensãõ, total ou parcial, da gestãõ da rede, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à resoluçãõ da respectiva causa;
 - c) Recusa ou impossibilidade do adjudicatário em retomar a gestãõ da rede no âmbito do contrato celebrado;
 - d) Ocorrência de deficiência grave na organizaçãõ e desenvolvimento da actividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a entidade adjudicante e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na gestãõ da rede nas situações de iminência de resoluçãõ do contrato, esta apenas pode ter lugar depois de o adjudicante notificar a sua intençãõ às entidades financiadoras.
 3. A resoluçãõ do contrato determina, além dos efeitos previstos no mesmo, a reversãõ dos bens do adjudicante afectos ao contrato, bem como a obrigaçãõ de o adjudicatário entregar àquele os bens abrangidos.

Artigo 28º

Caducidade

O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Artigo 29º

Preço

- 1.No caso da proposta do adjudicatário prever um pagamento por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço indicado na sua proposta em cada ano de vigência do contrato.
- 2.No caso da proposta do adjudicatário prever um pagamento por parte deste, o mesmo deve pagar à entidade adjudicante o preço proposto e indicado na sua proposta em cada ano de vigência do contrato.



3. No caso de se verificar vandalismo de mais de 250 bicicletas num determinado ano civil, e desde que as bicicletas danificadas sejam identificadas, pelo número de série ou quadro, e mostradas à entidade adjudicante ao longo do ano e enviada respectiva fotografia, a entidade adjudicante deve pagar, a partir da 251.^a bicicleta danificada num ano, a quantia de 50 euros por bicicleta danificada (acima das 250/ano).

Artigo 30º

Preço base

O preço proposto, no caso de representar um pagamento pela entidade adjudicante, não pode ser superior a 5.000.000 euros por ano.

Artigo 31º

Condições de pagamento

1. O preço anual, indicado no número 1 ou 2 do artigo 29.º, deve ser pago mensalmente, sendo o valor a pagar em cada mês igual a 1/12 do preço anual.
2. Até ao 5.º dia útil do mês, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante um auto de medição referente ao mês anterior onde fundamenta o cálculo dos indicadores de desempenho desse mês.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre o auto de medição indicado no ponto anterior no prazo de 10 dias úteis após a sua recepção.
4. Os prazos de pagamento no âmbito do contrato são de 60 dias.

Artigo 32º

Justificação do prazo

O prazo de duração do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

1. Trata-se de um serviço inovador de transporte urbano cuja adesão por parte dos potenciais utilizadores, requer alteração de paradigma da mobilidade que só produzirá resultados a médio prazo;



2. Devido a considerar-se o elevado investimento inicial, tendo-se previsto um intervalo de tempo suficientemente alargado que permita essa amortização.
3. Dado implicar, alterações com impactes no espaço público (obras referentes a infra-estruturas e instalação das estações), instalação dos equipamentos previstos e pela elevada logística envolvida (oficinas, armazéns, frota, etc.).

Artigo 33.º

Projecto de investigação

1. O adjudicatário deve elaborar o projecto de investigação e desenvolvimento directamente relacionado com as prestações que constituem o objecto do contrato descrito no anexo II.
2. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário 1,0% do preço contratual pela prestação dos serviços indicados no número anterior.
3. O pagamento referido no número anterior tem lugar de três em três meses durante a execução do projecto de investigação e desenvolvimento e no seu final, através dos seguintes montantes:
 - De três em três meses, com início de pagamento três meses após a assinatura do contrato: $(60\% \text{ do valor indicado no n.º 2}) / [(\text{duração do projecto em meses}) / 3]$;
 - Após a aprovação por parte da entidade adjudicante dos produtos finais do projecto: 40% do valor indicado no n.º 2.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo 1.

Objecto

O presente procedimento refere-se à Implementação de uma Rede de Bicicletas de Uso Partilhado (RBUP), complementar à rede de transportes públicos de Lisboa, que permita ligar os seus principais pontos de interesse e que sirva também como alternativa às deslocações motorizadas.

A Rede exclui a rede de infra-estruturas para circulação de bicicletas (corredores cicláveis, pistas cicláveis e ciclovias).

A Rede é de carácter municipal, sendo passível de ser gerida por entidades privadas por um período de 10 anos.

A Marca e Imagem da Rede deve ser patenteada e registada ao abrigo da Lei, a custo do adjudicatário e sendo propriedade integral do Município de Lisboa.

É da responsabilidade do adjudicatário o desenho, produção, fornecimento, instalação, limpeza, manutenção e conservação, da referida Rede.

São elementos constituintes da Rede e obrigações complementares:

- Bicicletas
- Estações
- Frota
- Plano de manutenção, conservação e limpeza
- Plano de gestão logística
- Plano de comunicação e imagem

Capítulo 2.

Elementos constituintes da Rede e obrigações complementares

2.1. Bicicleta: considera-se um velocípede de duas rodas com capacidade de transportar um único utilizador, e que deve ser:



- Robusta e resistente ao vandalismo;
- Ergonómica, regulável e adaptada ao padrão físico do utilizador português, e com os seguintes requisitos de idade e altura:

Idade mínima 14 anos

Altura mínima 1,50m

- Adaptada às condições topográficas da cidade, com sistema de mudanças de, pelo menos, 3 velocidades, com um peso bruto inferior a **24Kg**;
- Cesto, ou similar, com capacidade de transporte de volumes, (malha inferior a 5 cm x 5 cm – de forma a possibilitar transporte de pequenos volumes);
- Com equipamento de segurança, tal como luzes dianteiras e traseiras que devem permanecer ligadas quando a bicicleta estiver em utilização (mesmo que parada no mínimo nos primeiros 120 segundos), travões dianteiros e traseiros, reflectores (laterais, dianteiros, traseiros e nos pedais) e com um sistema anti-roubo.

As rodas devem ter um diâmetro compreendido entre 24” e 26”, devendo as rodas dianteira e traseira terem o mesmo diâmetro.

A bicicleta poderá suportar publicidade. A publicidade na bicicleta é gerida pelo adjudicatário e as receitas revertem a favor deste.

2.2. Estações: As estações de tomada e largada de bicicletas incluem o terminal de acesso ao serviço, os pontos de fixação das bicicletas, e demais equipamentos de segurança que venham a ser considerados necessários.

As estações:

- Deverão ser modulares e adaptáveis a qualquer espaço disponível;
- Deverão ser de utilização amigável e de fácil acessibilidade;
- Deverão permitir a devolução de bicicletas na ausência de energia eléctrica.

O terminal de acesso para utilização do serviço pelos utentes:

- Não poderá exceder as dimensões de 0.5m de largura x 0.5m de profundidade x 2m de altura;



- Deverá possuir um intercomunicador que permita ao utilizador contactar um operador do centro de controlo;
- Deverá permitir ao utilizador a consulta online e em tempo real, da disponibilidade de bicicletas nas restantes estações;
- Poderá suportar publicidade;
- Deve possibilitar o pagamento através das formas previstas no ponto 5.1.

Os meios de comunicação serão os indicados na proposta do adjudicatário.

O abastecimento de energia será o indicado na proposta do adjudicatário.

O plano de implementação das estações proposto pelo município encontra-se em anexo a este documento, podendo o adjudicatário apresentar uma solução alternativa devidamente justificada sujeita aprovação da entidade adjudicante.

2.3. Frota: A frota de apoio ao funcionamento da rede deve ser movida por energias alternativas (gás natural, energia eléctrica, etc.)

2.4. Plano de manutenção, conservação e limpeza: A manutenção deverá ser de carácter preventivo. Deverá incluir as rotinas de fiscalização, inspecção e intervenção em todos os componentes da Rede, de modo a manter o elevado nível de serviço. Deverá, no mínimo, estabelecer a periodicidade das inspecções dos: sistemas de travagem; sistema de iluminação; sistemas de selecção de mudanças; sistemas de rodas e jantes; inspecção visual; limpeza; sem prejuízo de outros. O plano deve ser apresentado no prazo de um mês após a assinatura do contrato, estando sujeito à aprovação da entidade adjudicante. O plano deve ser implementado imediatamente após a sua aprovação e sempre antes do início do serviço aos utilizadores.

2.5. Plano de gestão logística: Deverá incluir a frota, as oficinas e armazéns, o centro de atendimento (*Call-Center*) e outros elementos que se relacionem com o sistema informático de gestão da Rede que evitem o colapso do seu funcionamento (garantir a rápida retirada/reposição de bicicletas nas estações de acordo com os fluxos).

Deverá garantir a existência de um sistema informatizado de utilizadores.

O plano deve ser apresentado no prazo de um mês após a assinatura do contrato, estando sujeito à aprovação da entidade adjudicante. O plano deve ser implementado



imediatamente após a sua aprovação e sempre antes do início do serviço aos utilizadores.

2.6. Plano de comunicação e imagem da Rede: Deverá incluir página da Internet, de utilização amigável. Esta deverá permitir o registo de novos utilizadores do sistema, a consulta de toda a informação da Rede, nomeadamente, mapa da Rede, contactos, notícias, centro de atendimento *on-line*, inquéritos de satisfação ao utilizador, ligações e informação institucionais. Poderá ainda incluir um *blog*, ligações a redes sociais, ou outros elementos de comunicação virtual com os utilizadores.

Deverá também incluir a proposta detalhada de imagem a adoptar na Rede.

Todos os elementos de comunicação devem ser no mínimo bilingues (Português e Inglês)

Deverá contemplar as seguintes campanhas publicitárias de promoção da Rede:

Uma campanha prévia à inauguração da rede contemplando, no mínimo:

- Televisão, recorrendo a dois canais abertos de Televisão (RTP1, SIC ou TVI), durante três semanas, contemplando a emissão de 5 “spots” por dia (1 entre as 8h00 e as 11h00, 1 entre as 12h e as 14h, 2 entre as 18h00 e as 20h00 e 1 entre as 20h e as 21h30. O “spot” deve ter uma duração mínima de 25 segundos;
- Inserções nos jornais gratuitos;
- Rede de “muppies” sob gestão da CML;
- Canal Lisboa (rede de painéis vídeo instalados na cidade).

Uma campanha anual contemplando, no mínimo:

- Televisão, recorrendo a dois canais abertos de Televisão (RTP1, SIC ou TVI), durante três semanas, contemplando a emissão de 5 “spots” por dia (1 no período da manhã, 1 à hora de almoço, 2 ao final da tarde e 1 em “prime time”. O “spot” deve ter uma duração mínima de 25 segundos;
- Inserções nos jornais gratuitos;
- Rede de “muppies” sob gestão da CML;
- Canal Lisboa (rede de painéis vídeo instalados na cidade).-



Campanhas de sensibilização para os utilizadores da via pública: peões, ciclistas, operadores de transportes públicos, automobilistas, no mínimo através de “flyers” e inserções nos jornais gratuitos com uma periodicidade semestral

Estas campanhas carecem de aprovação prévia da entidade adjudicante.

O plano deve ser apresentado no prazo de um mês após a assinatura do contrato, estando sujeito à aprovação da entidade adjudicante. O plano deve ser implementado a partir das datas acordadas.

Capítulo 3.

Faseamento de implementação da Rede

Pretende-se que a instalação da Rede seja faseada em 2 períodos consecutivos, num prazo máximo de 1 ano após a assinatura do contrato, nos termos da planta fornecida em anexo, e distribuída temporalmente da seguinte forma:

1ª Fase – Até 6 meses após a assinatura do contrato

Nº mínimo de bicicletas a disponibilizar: 1000

Nº mínimo de estações a implementar: 100

2ª Fase – Até 1 ano após a assinatura do contrato

Nº mínimo de bicicletas a disponibilizar: mais 1500;

Nº mínimo de estações a implementar: mais 150

Caso o grau de procura do uso da Rede assim o exija, a entidade adjudicante e o adjudicatário podem, por mútuo acordo, definir o incremento do número de bicicletas ao serviço e/ou o incremento ou reajuste do número de estações inicialmente previstas, assim como do número de pontos de acoplagem das estações existentes e/ou a criar.



Capítulo 4.

Condições de Gestão

É responsabilidade do adjudicatário fornecer, instalar e manter o nível do serviço prestado e o perfeito estado de conservação dos elementos objecto do contrato, de acordo com o **Plano de manutenção, conservação e limpeza**.

Capítulo 5.

Características da Rede

5.1. Forma de acesso

Consideram-se dois momentos principais de acesso à Rede:

5.1.1. Acesso como novo utilizador (registo)

Deverá ser permitido ao novo utilizador aceder ao serviço de forma automatizada, *online*, nas estações ou em balcões presenciais, podendo as formas de pagamento ser as seguintes:

- Cartão de crédito: *online*, nas estações e em balcões presenciais;
- Pagamento em numerário: em balcões presenciais;

5.1.2. Acesso para utilização do serviço:

Deverá ser permitido ao utilizador, que tenha procedido ao registo no sistema, aceder ao serviço de forma automatizada, nas estações através de:

- Cartão da rede, pessoal e intransmissível, ou integrado nos Cartões da rede de transportes públicos que operam na Área Metropolitana de Lisboa, com especial relevância para a Plataforma “Lisboa Viva”; o cartão da Rede também deverá permitir o seu carregamento com dinheiro;
- Cartão de crédito sem necessidade de inscrição prévia.

5.2. Idade mínima do utilizador

Idade mínima: 14 anos. Entre os 14 e os 18 anos, com autorização do encarregado de educação.



5.3. Horários

5.3.1. De funcionamento da Rede

No mínimo, entre as 06h00m e a 01h00m, 7 dias por semana, todas as semanas do ano.

O horário de funcionamento da Rede é o descrito na proposta do adjudicatário.

5.3.2. De funcionamento do *Call-center*

No mínimo, 30 minutos antes e após o período de funcionamento da rede.

O preço máximo da chamada para o *Call-center* é de 0,15 euros/minuto.

O acesso pelo terminal de acesso deve ter prioridade e ser imediato.

O tempo médio máximo de espera admissível é de 3 minutos.

5.4. Tarifário

O regime de tarifário de exploração, incluindo taxas de utilização nos períodos não gratuitos das bicicletas¹, obedecerá a uma indexação anual, sendo negociado todos os anos, pela aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada através do índices de preços aos consumidores (total com exclusão da habitação), calculado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Fixam-se nos seguintes valores as tarifas relativas às modalidades de acesso à rede:

- Por um dia: 3€
- Por uma semana: 7€
- Por um ano, renovável: 25€

Para qualquer destas modalidades, deverá ser estabelecido um período inicial de utilização gratuito de 30 minutos em cada utilização de uma bicicleta.

¹ Entende-se por taxas de utilização nos períodos não gratuitos os intervalos de tempo subsequentes à primeira meia-hora gratuita, que correspondem a períodos de meia-hora, em que são aplicadas taxas crescentes de forma a desincentivar o uso prolongado da bicicleta.



Para além dos 30 minutos gratuitos, a tarifa é a seguinte:

Tipo de Cartão	2ª ½ hora	3ª ½ hora	4ª ½ hora e seguintes
Cartão da Rede	0,5 €	1,0 €	3,0 €
Cartão da Rede de Transportes Públicos	0,5 €	1,0 €	3,0 €
Cartão da Rede de curta duração	1,0 €	2,0 €	4,0 €

Após um período de 24h sem devolução da bicicleta, considera-se a mesma perdida.

Neste caso o acesso do utilizador ao sistema poderá ser bloqueado e, accionada a caução (no caso de esta existir).

Exclui-se o pagamento em numerário nas estações, por questões de vandalismo.

Poderá existir uma caução, no acto da subscrição do cartão anual, ou de outra forma de utilização do sistema, salvaguardando que:

- A caução será de 150 €;
- O seu pagamento poderá ser efectuado através de cartão de crédito ou em dinheiro.

O tarifário poderá ser alterado, após o primeiro ano, por iniciativa de qualquer das partes, desde que devidamente fundamentada e aceite pela outra parte. No caso da iniciativa ser do adjudicatário, este deve apresentar pelo menos uma análise da elasticidade da procura face a variações do tarifário, elaborada por um especialista nesta área e suportada em inquéritos ao público. A decisão por parte da entidade adjudicante terá em conta a melhoria da qualidade do serviço prestado, o interesse dos utilizadores e o interesse público.

5.5. Intermodalidade da Rede

Deve-se privilegiar a intermodalidade da bicicleta com outros modos de transporte público, promovendo formas de integração do tarifário com outros operadores (vede 5.1.).



5.6. Distribuição da rede

A distribuição da rede deve estar de acordo com o Desenho n.º 01/2008/RBUP (ANEXO 1), anexo a este Caderno de Encargos.

As Estações devem obedecer a uma modulação compatível com as dimensões dos lugares de estacionamento normalizados à superfície, já que irão ocupar preferencialmente esses locais.

Devem igualmente ser modulares e ampliáveis, numa perspectiva de aumento ou redução, mas também de transferência de local. Devem ainda garantir o mínimo de intervenções no espaço / via pública.

5.7. Operacionalidade da Rede

Na operacionalidade da Rede deve ser tido em conta o sistema de gestão, o material circulante e as estações.

O adjudicatário deverá garantir que:

- Devem existir mecanismos redundantes, de gestão da rede, que garantam o seu funcionamento em pelo menos 98% do período de funcionamento diário.
- Deve ser garantido que, diariamente, cada bicicleta, esteja operacional em, pelo menos, 90% do horário de funcionamento diário da rede.
- Deve ser garantido que, diariamente, as estações estejam **operacionais**, em pelo menos, 95% do horário de funcionamento diário da rede.
- Deve ser garantida, diariamente, a **disponibilidade de encontrar um lugar em cada estação**, para devolução da bicicleta em, pelo menos, 98% do horário de funcionamento diário da rede.
- Deve ser garantida, diariamente, a **disponibilidade de encontrar uma bicicleta para utilização em cada estação**, em pelo menos 97% do horário de funcionamento diário da rede.



Capítulo 6.

Indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho a aferir baseiam-se no cumprimento das obrigações descritas no nº 5.7 do Capítulo anterior, devendo ser apresentados no auto de medição a que se refere o nº 2 do Artº 31º das Cláusulas Jurídicas deste Caderno de Encargos.

Capítulo 7.

Financiamento e receitas da Rede

As propostas devem incluir o plano financeiro, sendo condição preferencial, as propostas que garantam o menor investimento público e disponibilizem eventuais receitas para o município.

Capítulo 8.

Responsabilidades da CML

A CML é responsável pela disponibilização do espaço público afecto às estações que compõem a Rede;

A CML é responsável pela fiscalização do bom funcionamento do Sistema de acordo com os parâmetros de qualidade definidos neste Caderno de Encargos.

A CML reserva-se o direito de aplicar ao adjudicatário as coimas previstas no presente Caderno de Encargos.

É da responsabilidade da CML designar um interlocutor/serviço, responsável pelas relações com o adjudicatário.

Capítulo 9.

Responsabilidades do Adjudicatário

Sem prejuízo do indicado nas restantes normas deste caderno de encargos, o adjudicatário é obrigado a prestar todos os esclarecimentos ao município sobre o funcionamento e operacionalidade da Rede num prazo máximo de 48 horas, após a realização do pedido nesse sentido.



O adjudicatário é obrigado a garantir o correcto funcionamento da Rede de acordo com os parâmetros de qualidade definidos no presente Caderno de Encargos.

O adjudicatário é obrigado a fornecer ao município relatórios produzidos pelo sistema informático, da operacionalidade da Rede, com a seguinte periodicidade:

- Relatório mensal de funcionamento da rede, contemplando:
- nº total de subscrições anuais, semanais e diárias;
- nº de novos subscritores anuais, semanais e diários;
- nº de utilizações / bicicleta;
- nº total de alugueres / bicicleta;
- tempo de utilização / bicicleta / utilizador no período gratuito;
- tempo de utilização / bicicleta / utilizador fora do período gratuito;
- nº de chamadas efectuadas para o call-center;
- tempo médio máximo de resposta do call-center;
- nº de bicicletas avariadas/inoperacionais;
- nº de avarias registadas/detectadas;
- nº de reposições efectuadas / viatura / estação;
- tempo médio de reposição de bicicletas / estação;
- nº de campanhas efectuadas;
- nº de reclamações registadas;
- nº de quilómetros efectuados / tipo de viatura de apoio;
- Identificação das estações com maior utilização e horários;

Os relatórios deverão incluir a análise estatística dos dados anteriormente referidos e, ainda, reflectir os seguintes indicadores de desempenho:

- Tempo médio diário de paralisação da rede;
- Tempo médio diário de operacionalidade de cada bicicleta;
- Tempo médio diário de operacionalidade de cada estação;



- Período de tempo, por estação e por dia, da indisponibilidade de lugar para devolução da bicicleta;
- Período de tempo, por estação e por dia, da indisponibilidade de bicicleta;

Capítulo 10.

Penalizações

Sendo da responsabilidade do adjudicatário manter o bom e regular funcionamento da Rede, segundo os parâmetros definidos no Capítulo 5, ponto 5.7, deste Caderno de Encargos, a CML reserva-se o direito de proceder à monitorização regular dos mesmos.

Em caso de incumprimento dos parâmetros de qualidade, serão aplicadas as seguintes penalizações:

10.1 O adjudicatário deverá garantir os prazos definido no capítulo 3 para ambas as fases. Em caso de incumprimento, por razões imputáveis ao adjudicatário, será penalizado da seguinte forma:

- Coima de 150 €/dia, nos primeiros quinze dias.
- Coima de 300 €/dia a partir do 16º dia.

A partir de 3 meses de atraso, a entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato sem direito a qualquer indemnização para o adjudicatário.

11.2. O adjudicatário deverá garantir a operacionalidade média diária da rede em, pelo menos, 98% do seu horário de funcionamento diário.

Em caso de incumprimento, as coimas a aplicar são:

- Operacionalidade média diária entre 80 – 98%: coima de 2000 euros por cada dia;
- Operacionalidade média diária entre 60 – 80%: coima de 4000 euros por cada dia;
- Operacionalidade média diária abaixo de 60%, num período acumulado de 30 dias num ano: rescisão da concessão.

11.3. O adjudicatário deverá garantir a operacionalidade média diária de cada bicicleta em, pelo menos, 90% do horário de funcionamento diário da rede.

Em caso de incumprimento, as coimas a aplicar são:



- Entre 80 – 90%: coima de 50 euros por cada dia e por cada bicicleta;
- Entre 60 – 80%: coima de 200 euros por cada dia e por cada bicicleta;
- Inferior a 60% num período acumulado de 30 dias num ano: rescisão do contrato.

11.4. O adjudicatário é responsável por garantir a operacionalidade média diária de cada estação, em pelo menos 95% do horário de funcionamento diário da rede.

Em caso de incumprimento, as coimas a aplicar são:

- Entre 80 – 95%: coima de 300 euros por cada dia e por cada estação;
- Entre 60 – 80%: coima de 1.000 euros por cada dia e por cada estação;
- Inferior a 60%, num período acumulado de 30 dias num ano: rescisão do contrato.

11.5. O adjudicatário é responsável por garantir que o período de tempo médio diário, em cada estação, a disponibilidade de pontos para devolução da bicicleta é de, pelo menos 98%, do horário de funcionamento diário da rede.

Em caso de incumprimento, as coimas a aplicar são:

- 5 euros / minuto

11.6. O adjudicatário é responsável por garantir que o período de tempo médio diário, em cada estação a disponibilidade de, pelo menos, uma bicicleta para utilização em cada estação, em pelo menos 97% do horário de funcionamento diário da rede.

Em caso de incumprimento, as coimas a aplicar são:

- 5 euros / minuto



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS



ANEXO I – Desenho da rede



ANEXO II – Conteúdo do projecto de investigação e desenvolvimento

Descrição: Optimização da utilização da bicicleta enquanto meio de transporte individual em Lisboa, sua articulação com a rede de transportes públicos colectivos e relação com a orografia da cidade de Lisboa.

Local: Concelho de Lisboa

Planeamento: Início do Projecto: 30 dias após o arranque da 1ª Fase da Implementação da Rede de Bicicletas de Uso Partilhado; Apresentação das Conclusões: 90 dias após a conclusão da implementação da 2ª Fase de Rede de Bicicletas de uso Partilhado

Objectivos: Compatibilização da localização das estações da Rede com os locais de paragem da rede de transportes públicos, visando a optimização da utilização da bicicleta enquanto meio de transporte na cidade de Lisboa.

Resultados expectáveis: Incremento progressivo da utilização da bicicleta enquanto meio de transporte na cidade de Lisboa (incremento de 50% no nº de utilizadores da Rede de Bicicletas de Uso Partilhado no final do 5º ano da implementação da Rede, relativamente ao nº registado no final do 2º ano de funcionamento; incremento de 75% no nº de utilizadores da Rede de Bicicletas de Uso Partilhado no final do 5º ano da implementação da Rede, relativamente ao nº registado no final do 2º ano de funcionamento da Rede)

Quantificação financeira: 30.000 €